



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.010/2022

TRAIRI, CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, O
DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA,
FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE
ESTACINAMENTO PREFERENCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Trairi,CE, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Trairi,CE.

Art. 3º - O Poder Executivo empenhará esforços, por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização, enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º- ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e Agencias bancárias deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos Fibromialgiálgicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidade locais e intermunicipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA

Prefeito Municipal